

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 1029/2005

INSTITUI PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído no Município de Conceição do Castelo o "Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural", a viger no período de 01 de dezembro de 2005 a 01 de dezembro de 2008, com finalidade de realizar os seguintes serviços.
 - I- abertura de caixas para captação de águas pluviais, visando a proteção e preservação do lençol freático e a preservação da fauna e da flora do Município;
 - II- abertura de esplanada para construção de moradia ou de terreiro para beneficiamento de produtos agrícolas;
 - III- abertura e patrolamento de carreadores e estradas;
 - IV- distribuição de mudas produzidas no viveiro municipal ou compradas pelo Município.
- Art. 2º- Os serviços e produtos de que trata o artigo anterior serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município.
- Art. 3º As mudas a serem distribuídas restringir-se-ão às nativas e frutíferas, na proporção de 10 (dez) mudas por hectare para cada produtor

Estado do Espírito Santo

rural com propriedade de até 10 (dez) hectares, respeitada a ordem de protocolo de solicitação.

- Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente ao produtor rural, cada doze meses, até 05 (cinco) horas de serviços de máquinas e equipamentos de propriedade do Município.
- § 1º- Os serviços de que trata este artigo serão requeridos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que, após deferimento, atenderá por ordem de protocolo.
- § 2º- A ordem de protocolo observará cada região e suas respectivas tendências climáticas, com vista a otimizar a utilização dos serviços.
- § 3º- O Requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado de comprovante de inscrição estadual de produtor rural, de nota fiscal relativa ao exercício financeiro em vigor.
 - Art. 5º- É vedada a prestação dos serviços de que trata a presente lei:
 - I- nos seis meses anteriores à realização de eleições para cargos eletivos municipais, estaduais e federais;
 - II- aos domingos e feriados.
- Art. 6°- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encaminhará à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, a cada noventa dias, relatório dos serviços realizados contendo endereço e nome do proprietário beneficiado e quantidade de horas de serviços realizados.
- Art. 7°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanhas com o objetivo de estimular a produção rural em todas as suas fases.
- Art. 8°- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias



Estado do Espírito Santo

Art. 9°- As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas no orçamento municipal.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-EŞ, 29 de dezembro de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal